

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 5/93 - ap. protocolo da 1ª DE, de S. José dos Campos nº 2689/92

INTERESSADA : **EEIPSG "Bandeirantes" de S. José dos Campos**

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATORA : **Consª Cleusa Pires de Andrade**

**PARECER CEE Nº 74/93 - CEPG - APROVADO EM: 03/03/93**

**COMUNICADO AO PLENO EM: 10/03/93**

**1 - HISTÓRICO**

A Organização Educacional Bandeirantes S/C Ltda, mantenedora da EEIPSG "Bandeirantes", de S. José dos Campos, pela sua representante legal vem solicitar a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pelo s alunos do Curso de 1º grau (Infantil e de 1ª à 8ª séries), no período de 10-02 a 10-09-92, anterior à data da autorização de funcionamento, 11-09-92.

O Plano do Curso e o Adendo ao Regimento Escolar foram homologados pelo Delegado de Ensino da 1ª DE e DRE de S. José dos Campos, conforme publicação naquela mesma data de 11-09-92.

Segue, em anexo, relação nominal de alunos por série/classe e seus respectivos períodos, relação do pessoal administrativo-pedagógico e corpo docente, com suas habilitações, registro e autorizações.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 5/93

PARECER CEE Nº 74/93

**2 - APRECIÇÃO**

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos do curso de 1º grau e Infantil da EEIPSG "Bandeirantes", 1ª DE de S. José dos Campos, durante o período de 10-02 a 10-09-92, anterior à autorização de funcionamento.

A relação nominal dos alunos se encontra das fls 03 a 14 do Protocolado apenso.

A Supervisão de Ensino, após verificação dos prontuários dos alunos, listagens, fichas cadastrais, demais documentos e das dependências da escola, atesta a regularidade e a autenticidade das informações prestadas pela mantenedora.

É de estranhar a falta de informação por parte da Delegacia de Ensino, no presente processo, no que diz respeito à demora na aprovação do pedido de autorização de funcionamento no mês de setembro, uma vez que a escola começou a funcionar em 10 de fevereiro.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 5/93

PARECER CEE Nº 74/93

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto:

a) convalidam-se os atos escolares praticados pela IIEIPSG "Bandeirantes", em São José dos Campos, 1ª DE e DRE de São José dos Campos, no período compreendido entre 10-02 a 10-09-92;

b) advirta-se a escola pela irregularidade praticada;

c) sugere-se que a 1ª DE de São José dos Campos forneça mais detalhes nas informações que vier a elaborar.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1993.

**a) Cons<sup>a</sup> Cleusa Pires de Andrade**  
**Relatora**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 5/93

PARECER CEE Nº 74/93

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de marco de 1993.

***a) Cons. João Cardoso Palma Filho  
Presidente da CEPG***